



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

26 / 8 / 14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 794-70.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.507
(26/08/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 794-70.2014.6.02.0000.

EMBARGANTE: SILVIO ANDRÉ DOS SANTOS MAGALHÃES.

ADVOGADO: Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira – OAB/AL 2.673.

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO LEGAL. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. MEIO INIDÔNEIO PARA A CONTAGEM DE PRAZOS RECURSAIS. RESUMO DOS FATOS OCORRIDOS. NÃO OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 275, § 1º, DO CE E ART. 11, § 2º, DA LC 64/90. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

– É de três dias contados a partir da publicação do acórdão em sessão o prazo para interposição de recurso contra decisão que indefere ou defere registro de candidatura, nos termos do art. 275, § 1º, do Código Eleitoral c.c. o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90.

– As atas das sessões resumirão, com clareza, tudo o que nelas houver ocorrido, não se prestando à contagem de prazo recursal. Inteligência do art. 53 do Regimento Interno do TRE/AL.

– Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em

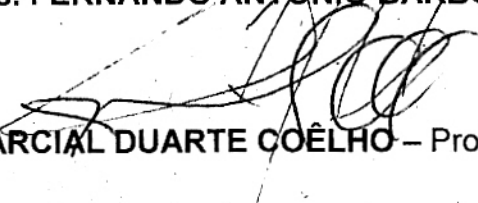


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 794-70.2014.6.02.0000, Classe 38

Maceió, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

SILVIO ANDRÉ DOS SANTOS MAGALHÃES, candidato a Deputado Estadual pela Coligação Partidária Com o Povo Pra Mudar Alagoas II, interpôs embargos de declaração contra o acórdão nº 10.459, de 14 de agosto de 2014, que indeferiu o seu pedido de registro, haja vista a não comprovação do afastamento do servidor público de suas funções em até três meses antes do pleito, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", c/c os incisos V e VI, da Lei Complementar nº 64/90.

Em suas razões, alegou que não seria funcionário público municipal, mas sim estadual, do Poder Executivo e do Judiciário, tendo ocorrido a desincompatibilização de fato, de ambos os cargos, dentro do período legalmente exigido pela norma eleitoral.

Em reforço à sua tese, esclareceu que, ainda que os requerimentos de afastamento tenham sido protocolizados no dia 08 de julho de 2014, os documentos acostados com o presente apelo demonstrariam seu efetivo afastamento no tempo hábil (05/07/2014), não incidindo, portanto, em inelegibilidade.

Asseverou, outrossim, que diante do efetivo erro material, seria possível atribuir aos embargos declaratórios efeitos modificativos, para deferir o registro de candidatura do embargante.

Juntou os documentos de fls. 65/67.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento dos presentes embargos declaratórios, haja vista a sua manifesta intempestividade.

É o relatório e em mesa para julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 794-70.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana, erro material.

O recorrente sustenta, em síntese, que teria se afastado de fato de seus cargos, não incidindo, portanto, na inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea "I", c/c os incisos V e VI, da Lei Complementar nº 64/90.

Não obstante os seus argumentos, é de se observar que os embargos declaratórios não foram interpostos no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

A Resolução TSE 23.405/2014, que cuida do julgamento dos processos de registro de candidatura, em seu art. 49, § 3º, afirma que, terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

No caso, a publicação do acórdão nº 10.459 ocorreu na própria sessão de julgamento, ou seja, no dia 14 de agosto de 2014, consoante se pode observar do carimbo apostado à fl. 54, enquanto o presente apelo somente foi manejado no dia 20 de agosto de 2014. Portanto, após o prazo de três dias estabelecido no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral, que findaria no dia 17/08/2014.

Noutra banda, não se pode considerar como efetivamente publicado o acórdão, a sua simples menção na 69ª ata, de 14 de agosto de 2014, aprovada por este Tribunal, pois esta não se presta à contagem de prazo recursal, como quer fazer crer o embargante, mas apenas se refere ao resumo dos fatos ocorridos na sessão, consoante o art. 53 do Regimento Interno.

Ante o exposto, e tendo em vista a manifesta intempestividade, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios.

FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 794-70.2014.6.02.0000 Prot. 15.131/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/08/2014 (SESSÃO Nº 76/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : SILVIO ANDRE DOS SANTOS MAGALHÃES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 12555
ADVOGADO : Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira
ADVOGADO : Hyseth de Fátima César Tereza Athayde de Oliveira Santos

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.507, de 26/8/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários